

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG

REF.: Relato de vista relativa a Processo Administrativo para exame de Licença de Operação

Processo Administrativo nº 00111/1988/034/2015 - Classe 6

DNPM nº 930181/2008

Empreendimento: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - Pilhas de rejeito/estéril

Município: Santa Bárbara/MG

Trata-se de processo de análise de Licença de Operação (LO) para o empreendimento denominado Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. – Expansão Pilha de Estéril Crista, no município de Santa Bárbara. Informa o empreendedor no novo FCEI apresentado que para esta fase de LO, o empreendimento:

- ✓ Não abrange outros municípios ou estados;
- ✓ Situa-se no interior de Unidade de Conservação (UC)2 - APA Sul RMBH;
- ✓ Faz uso/intervenção em recurso hídrico;
- ✓ Não haverá supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

- **Da Reserva Legal**

Consta na Av. n.º 01 do registro do imóvel a averbação da ‘Fusão’ de 02 (duas) matrículas ao imóvel constituindo-se, assim, a referida propriedade. Encontra-se averbado a título de Reserva Legal uma área de 351 ha, não inferior a 20% da propriedade, conforme se verifica da Av. n.º 05. O empreendedor apresentou cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR efetuado em 01/08/2014.

- **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Segue portaria de outorga do dique:

- Portaria nº 00209/2015 de 06/03/2015. Autorização de direito de intervenção em águas públicas estaduais. Prc.20593/2013. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 07/03/2015, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Santa Bárbara.

Segue portaria do dreno de fundo:

- Portaria nº 00207/2015 de 06/03/2015. Autorização de direito de intervenção em águas públicas estaduais. Prc.20594/2013. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 07/03/2015, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Santa Bárbara.

Ainda, é apontada a captação em curso d'água⁷, conforme abaixo:

- Portaria nº 01027/2014 de 24/06/2014. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.06288/2014 – Renovação da Portaria nº 00672/2009. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 25/06/2014, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Santa Bárbara.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Para a ampliação da Pilha de Estéril Crista foi necessária a autorização para supressão de vegetação nativa e plantada, bem como a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sendo:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em 13,17ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 7,24ha;
- Aproveitamento de material lenhoso na ordem de 2.378,06m³
- Supressão de maciço florestal de origem plantada em APP de 0,02ha.

A Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) foi autorizada por ocasião da 105ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada no dia 24/11/2014, junto ao deferimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para o referido empreendimento – PA nº00111/1988/030/2013.

- **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Operação**

a) Erosões e Carreamento de Sedimentos:

Medidas mitigadoras – A pilha possui dreno de fundo bem como dique para a contenção de sedimentos, possui ainda, drenagem superficial para as descargas pluviométricas. Ressalta-se o fato do projeto executivo levar em conta a inclinação de taludes para atendimento à NBR 13029/2017. Como medidas de controle deverão ser executados o Programa de Monitoramento da Qualidade das águas superficiais e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

b) Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas pela disposição de estéril na pilha:

Medidas mitigadoras - O estéril a ser disposto na Pilha de Crista, proveniente das Cavas Sul/Laranjeiras e Cava João Burro é classificado de acordo com a NBR10.004/2004 como Classe II B (Não Perigoso – Inerte). Além disso, com relação ao seu potencial gerador de água ácida, a amostra analisada foi classificada como potencialmente neutralizadora, ou seja, não geradora de acidez. Como medida de controle tem-se o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais

c) Alteração da qualidade do ar em função da geração de material particulado e gases de combustão:

Medidas mitigadoras - Como medidas de controle e monitoramento serão mantido o Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e o Programa de Controle das Emissões Atmosféricas e Ruídos.

d) Alteração dos níveis de pressão sonora pela geração de ruído:

Medidas mitigadoras - Programa de Monitoramento de Ruído e Programa de Controle das Emissões Atmosféricas e Ruídos.

e) Afugentamento da fauna pela geração de ruídos e trânsito de máquinas:

Medidas mitigadoras – Deverão ser executados o Programa de Monitoramento da fauna, Programa de Monitoramento de Ruído e Programa de Controle das Emissões Atmosféricas e Ruídos.

f) Incômodos à população vizinha advindos da emissão de material particulado e de aumento do nível de pressão sonora:

Medidas mitigadoras - Programa de Comunicação Social e Interação com a Comunidade e o Programa de Educação Ambiental.

g) Manutenção da oferta de emprego local - Será alocada para operação do empreendimento mão de obra atualmente empregada na Mina Córrego do Sítio I.

h) Contribuição para a arrecadação municipal - Estão previstos serviços associados ao enchimento da pilha, como de transporte e de espalhamento do estéril. Esses serviços e outros de apoio geram base para arrecadação municipal, além das receitas tributárias geradas pela compra de equipamentos e materiais necessários à sua execução. Porém, são tarefas pouco expressivas como base de arrecadação tributária, considerando-se, portanto, esse impacto positivo como desprezível.

i) Aumento da atividade econômica - Como já mencionado no item anterior, ante as características do empreendimento, pouco intensivo em mão de obra e sem necessidade de elevado volume de serviços de apoio, ele não trará reflexos expressivos sobre o nível de atividade econômica em sua área de influência.

- **Programas**

- a) Programa de Controle das Emissões Atmosféricas e Ruído
- b) Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar
- c) Programa de Monitoramento de Ruído
- d) Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais
- e) Programa de Gestão de Resíduos Sólidos
- f) Programa de Controle e Monitoramento Geotécnico: O principal objetivo do Programa de Controle e Monitoramento Geotécnico da Pilha de Estéril de Crista é avaliar as condições geotécnicas e a estabilidade do maciço durante e após a sua ampliação.
- g) Programa de Monitoramento da Fauna e Programa de Conservação de Espécies ameaçadas de extinção da Fauna
- h) Programa de Comunicação Social e Interação com a Comunidade: As comunidades serão atendidas pelo Programa Boa Vizinha, no qual as comunidades se mantêm informadas sobre as atividades do empreendedor na região bem como são diagnosticadas novas demandas das comunidades visando a ações para solução de problemas.
- i) Programa de Educação Ambiental (PEA): será condicionado à atualização do PEA e apresentação de relatórios de execução, conforme Deliberação Normativa nº 214/2017.
- j) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD: Este plano tem como objetivo a revegetação das áreas alteradas pelo empreendimento visando à proteção do solo, o controle de erosão e a minimização do impacto visual causado pelas modificações no terreno.
- k) Plano de Emergência: objetiva esclarecer os procedimentos básicos a serem observados e cumpridos nas situações de emergência, visando o estabelecimento da normalidade operacional, dentro do menor espaço de tempo e minimização dos eventuais danos causados por sinistros.

Segue abaixo a análise do cumprimento das condicionantes, considerando as alterações supracitadas:

- Condicionante 01: “Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante à Qualidade das Águas; Efluentes Atmosféricos; Ruídos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único”. Prazo: Durante a vigência da LP+LI.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 02: “Executar os Programas descritos no PCA do empreendimento. Apresentar relatórios técnico-fotográficos anuais a Supram-LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos, acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico. Relatar e justificar inconformidades encontradas”. Prazo: Durante a vigência da LP+LI

Cumprimento: Cumprida fora do prazo.

- Condicionante 03: “Executar o Programa de Monitoramento da Fauna apresentado no item 8.10 deste parecer, incluindo o monitoramento da Entomofauna após aprovação pela equipe da SUPRAM-LM. (...)”. Prazo: Durante a vigência da LP+LI

Cumprimento: Descumprida. O empreendedor apresentou relatórios com amostragens semestrais durante o ano de 2015, entretanto, conforme definido no Parecer Único da LI, a periodicidade amostral deveria ser trimestral.

- Condicionante 04: “Apresentar proposta de Monitoramento da Entomofauna para avaliação da equipe da SUPRAM-LM, acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico”. Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 05: “Apresentar relatório final de monitoramento, resgate, salvamento e destinação de fauna, acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico”. Prazo: 60 dias após o vencimento da autorização.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 06: “Apresentar o protocolo do Requerimento de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas – RCC perante o órgão ambiental competente”. Prazo: Anterior à supressão de floresta plantada.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 07: “Apresentar comprovante de coleta e destinação dos efluentes líquidos dos banheiros químicos”. Prazo: Na formalização da Licença de Operação - LO

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 08: “Firmar o termo de compromisso de compensação florestal por intervenção no bioma mata atlântica perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG), devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador”. Prazo: 60 dias após a aprovação da proposta de compensação florestal pela CPB/COPAM.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 09: “Firmar junto ao órgão ambiental competente o termo de compromisso de compensação florestal, por intervenção em APP, que deverá ser registrado junto ao cartório de títulos e documentos, devendo o respectivo

termo ser apresentado ao órgão licenciador”. Prazo: 60 dias após a aprovação da proposta de compensação florestal pelo órgão competente.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 10: “Firmar o termo de compromisso de compensação minerária perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG), devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador”. Prazo: 60 dias após aprovação da compensação minerária pela CPB/COPAM.

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 11: “Promover o protocolo da proposta de Compensação Ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente firmado perante o órgão ambiental competente devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.” Prazo: Na formalização da LO

Cumprimento: Cumprida.

- Condicionante 12: “Identificar as populações de Euplassa Semicostata na área de influência direta do empreendimento e realizar a marcação dos indivíduos. Apresentar estudo da estrutura populacional das populações identificadas, incluindo distribuição de tamanho, distribuição espacial, identificação e marcação de indivíduos reprodutivos para coleta de sementes.” Prazo: 02 (dois) anos.

Cumprimento: Cumprida.

Em vista do descumprimento da condicionante 03 e cumprimento fora do prazo da condicionante 02, serão tomadas as devidas providências cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

- **Conclusão da equipe da SUPRAM Leste Mineiro**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Posto isto, os Conselheiros que abaixo assinam sugerem o deferimento do pedido de alteração de condicionantes, nos termos do Parecer da SUPRAM LM.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM

Júlio Ferreira Nery
Representante do Sindicato da Indústria Mineral de MG - Sindiextra